



VOTO- VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0252/2023

“Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar a Linguíça Blumenau integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, que pretende declarar a Linguíça Blumenau integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, alterando, para isso, o Anexo I da Lei nº 17565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de agosto de 2023 e, a qual foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça com emenda.

Como o relator da matéria foi designado o Deputado Marquito, que em seu parecer na data de 02/05/2024, exauriu voto pela rejeição da matéria, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, tendo seu parecer rejeitado.

Aos moldes do art. 146, incisos I e IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa proferi voto vencedor.^[1]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, III^[2], e 144, III^[3], ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada atende ao interesse público, visto que o objetivo principal aqui é garantir que o Poder Público Estadual reconheça e apoie o desenvolvimento de ações relacionadas a manutenção e o desenvolvimento da cultura e por consequência, dos produtos com identidade local, especialmente no que consiste a conquista do selo de identificação geográfica.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0252/2023** com a emenda substitutiva global.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[.....]

XI – se o relatório e o voto do Relator for rejeitado, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas e, não havendo voto vista já lidos, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor;

[2] Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

[3] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

